



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00634/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado(a) por **Adenilson Lima e Silva**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023 c/c inciso IV, do art. 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 234/2025, e o ato de adjudicação e homologação assinado em 11/08/2025, processo administrativo n.º 234/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos de uso humano, que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital da licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA – CNPJ: 44.639.493/0001-80, estabelecida na Via Principal 06 S/N Quadra 09 Módulo 12/15, bloco A, bairro Distrito Agroindustrial de Anápolis – Anápolis/GO - CEP: 75.132-135, telefone: (62) 4015-3400, e-mail: licitacao@eugiapharma.com.br

Representante Legal: Gabriela Baconi Cordeiro, conforme procuração apresentada nos autos do processo de contratação.

<i>Item do TR</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Un.</i>
3	Ampicilina, associada com sulbactam, 1 g + 500 mg, injetável.	EUGIA	F/A	34.000	R\$5,70
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$193.800,00					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme previsão do Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do último signatário necessário, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a



superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

6.1.3.1. No caso de reajustamento deverão ser observadas as mesmas regras previstas na minuta de contrato ou no Apêndice II do Termo de Referência.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, pedido de alteração, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências



sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, juntamente como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciā do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 86, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços,



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 85, § 3º e 86, § 6º, ambos do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, quando houver, no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 71, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 72, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados, quando fixados, os preços unitários e serão observados, quando fixados, os preços unitários máximos estimativos da licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Uberlândia/MG, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente



GABRIELA BACONI CORDEIRO
Data: 27/08/2025 10:16:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Nome Arquivo: Ata_00634_2025_-_Eugia_Pharma_-_PERP_234_2025_-_
_SMS_Icf_assinado.pdf**



Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBIjANBg***wRUi/+vU**Uy79E*****DAQAB**

Data: 02/09/2025 18:53:38

20251153503DA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Eugia Pharma Indústria Farmacêutica LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.639.493/0001-80, sediada na cidade de Anápolis/GO, na VP 6-E Q. Mod. 12/15 S/N, Bairro Daia, CEP 75132-135, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. **Balaji Calambur Subramaniam**, portador do RNE n V-224751-V e inscrito no CPF sob o nº 729. 778.681-00, residente e domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, 1069 conj. 43/44 Vila Olímpia São Paulo SP CEP: 04547-004 nomeia e constitui seus representantes:

OUTORGADOS: Sra **Gabriela Baconi Cordeiro**, portadora da Cédula de Identidade RG no 35.237.217-5 SSP/SP, e inscrito a no CPF sob o nº 839.206.335-04

PODERES: A quem confere poderes especiais para, observado seu objeto social e sempre nos limites dos seus atos constitutivos, representá-la dentro da área de licitações, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto, participar de concorrências públicas, licitações (em todas as modalidades), assinar requerimentos, propostas de preços e de fornecimento em todo e qualquer tipo de licitações, bem com as respectivas ATAs/Contratos, empenhos, autorizações e ordens de fornecimento oriundos dessas licitações; formular lances, negociar preços, solicitar esclarecimentos, realizar impugnações, interpor recursos; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

VALIDADE: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A CONTAR DA PRESENTE DATA.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024

Eugia Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Balaji Calambur Subramaniam
Cargo/Função: Diretor Geral
R.G. N.º V-224751-V
C.P.F. 729.778.681-00



EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

VP 06-E – Qd. 9 – Mód. 12/15, Bloco A – DAIA – CEP 75132-135
Anápolis, GO – Brasil
Tel.: +55 62 4015 3400

www.eugiapharma.com

EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52205429613 – CNPJ 44.639.493/0001-80

1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUGIA PHARMA B.V., com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdam, Netherlands, com registro número 33144202, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.598.460/0001-39, neste ato representada por seu procurador no Brasil, Sr. **BALAJI CALAMBUR SUBRAMANIAM**, indiano, casado (segundo a legislação da República da Índia), nascido em 07/11/1970, filho de Calambur Subramaniam e de Paruathy Subramaniam, executivo comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.778.681-00, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro – RNE V224751-V, emitida pelo DPF (Polícia Federal), residente na Av. Jandira, 226, apartamento 222-A, Indianópolis, São Paulo (SP), CEP 04.080-000

Única sócia que representa a totalidade do capital social da **EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA**, com sede na Rua VP 6-E, Quadra 09, Módulo 12/15, Bloco A, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75.132-135, Anápolis, Goiás, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52205429613 em 20/12/2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.639.493/0001-80, **RESOLVE** pelo presente instrumento, **DELIBERAR** por alterar seu **CONTRATO SOCIAL** conforme os dispositivos a seguir:

I – DA INCLUSÃO DO OUTRO PROCURADOR: Fica incluído também como representante e procurador da **EUGIAPHARMA B.V.** no Brasil, o Sr. **BALASUBRAMANYAM REDDY SIDDAREDDY**, indiano, casado (segundo a legislação da República da Índia), nascido em 01/06/1958, filho de Podigeri Sidda Reddy e de Rajamma, executivo comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.899.421-72, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro – RNE V463461-7, emitida por DPF/GO, residente e domiciliado na Rua Terezina, nº 419, Quadra 11, Lote 07, Residencial Flamingo Tower, Apto. 1202, Alto da Glória, Goiânia (GO), CEP 74.815-715.

II – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: Acréscimo do capital social em R\$ 91.949,40 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), integralizados neste ato em moeda corrente do país. Após o acréscimo, o capital social passa a ser de R\$ 3.091.949,40 (três milhões, noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

III – DA EXCLUSÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO SÓCIO PARA MOVIMENTAÇÃO DE NUMERÁRIO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Fica dispensada a aprovação prévia do sócio para qualquer movimentação de numerário em instituições financeiras, bem como dar quitação em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

IV – DO ESTABELECIMENTO DA FILIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO: Estabelece escritório comercial como filial, situada na Rua Gomes de Carvalho nº 1.069, 4º andar, Conjunto 43, Vila Olímpia, CEP 04547-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, destinado à representação e à intermediação dos negócios da sociedade, havendo iniciado suas atividades na data de registro desta alteração.

V – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Resolve também alterar e consolidar o Contrato Social, em um único instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA

NIRE 52205429613

CNPJ 44.639.493/0001-80

EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52205429613 – CNPJ 44.639.493/0001-80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A sociedade terá a denominação social de **EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA**, poderá utilizar o nome **EUGIA PHARMA** como nome fantasia, é regida pelo presente Contrato Social e disposições legais aplicáveis inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") sendo ainda, regida de forma supletiva, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único - É vedado o uso do nome empresarial, direta ou indiretamente, em negócios estranhos ao objeto social estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL E FILIAIS

A sociedade tem sede e domicílio no município de Anápolis, estado de Goiás, na Rua VP 6-E, Quadra 09, Módulo 12/15, Bloco A, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75.132-135.

Parágrafo Primeiro - A sociedade pode estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências, em qualquer ponto do Território Nacional.

Parágrafo Segundo - Estabelece escritório comercial como filial, situada na Rua Gomes de Carvalho nº 1.069, 4º andar, Conjunto 43, Vila Olímpia, CEP 04547-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, destinado à representação e à intermediação dos negócios da sociedade, havendo iniciado suas atividades na data de registro desta alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto as atividades:

- (a) O desenvolvimento de produtos, tecnologia, a industrialização, o comércio e/ou a prestação de serviços de qualquer natureza aplicados ao setor de produtos químicos, inclusive os destinados à fabricação de medicamentos, bem como a formulação, o fracionamento e embalagem de medicamentos acabados, destinados ao consumo humano e animal;
- (b) A prestação de serviços na área analítica;
- (c) Os investimentos, inclusive a participação societária em outros empreendimentos de interesse da sociedade;
- (d) A representação comercial de firmas nacionais ou estrangeiras, que comercializem produtos químicos, inclusive os destinados à fabricação de medicamentos, bem como medicamentos acabados, destinados ao consumo humano e animal, podendo agir por conta própria ou de terceiros, à base de comissão ou de qualquer outra forma permitida por lei;
- (e) A pesquisa de mercado;
- (f) A exportação e a importação de produtos químicos, inclusive os destinados à fabricação de medicamentos, bem como medicamentos acabados, destinados ao consumo humano e animal;
- (g) O exercício de quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com os objetivos anteriormente mencionados, desde que não dependam de autorização governamental.

EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52205429613 – CNPJ 44.639.493/0001-80

Parágrafo Único - A Sociedade poderá se dedicar a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou as atividades em 05 de janeiro de 2022 e as exercerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da sociedade é de R\$ 3.091.949,40 (três milhões, noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), dividido em 30.919.494 (trinta milhões, novecentos e dezenove mil e quatrocentos e noventa e quatro) quotas no valor nominal de R\$0,10 (dez centavos) cada, totalmente subscrito e integralizado por meio de moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
EUGIA PHARMA B.V.	30.919.494	3.091.949,40	100%
Total	30.919.494	3.091.949,40	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital integralizado.

Parágrafo Segundo - O sócio e os Administradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade e a cada quota corresponde um voto, respeitados os quóruns específicos fixados neste contrato e na Lei.

Parágrafo Quarto - O sócio declara, sob as penas da lei, que não está incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por 2 (duas) pessoas naturais, sócias ou não, residentes no país, nomeadas pelo sócio, por prazo indeterminado, as quais terão todos os poderes para administrar a Sociedade, obedecidas as determinações contidas neste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - O sócio poderá, em ato separado, eleger, reeleger ou destituir qualquer administrador ou designar terceiro, administrador não sócio, para exercer a administração social.

Parágrafo Segundo - A destituição de administrador poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação do sócio.

Parágrafo Terceiro - Os administradores poderão receber remuneração mensal a título de pró-labore que será estipulada pelo sócio, levando em conta a disponibilidade da empresa e as normas legais vigentes.

Parágrafo Quarto - Quando o sócio desenvolver atividade operacional na sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada, levando em conta, sempre, a disponibilidade da empresa, as normas legais vigentes e a legislação do imposto de renda, cujo valor será levado a débito na conta de despesas administrativas da sociedade.

EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52205429613 – CNPJ 44.639.493/0001-80

Parágrafo Quinto - O sócio nomeia, neste ato, por prazo indeterminado, o Sr. **BALAJI CALAMBUR SUBRAMANIAM** e o Sr. **BALASUBRAMANYAM REDDY SIDDAREDDY**, já qualificados anteriormente, como Administradores e Diretores Não Sócios, aos quais são conferidos os poderes para atuar em nome da sociedade, em conjunto ou separadamente, competindo-lhes, em especial, poderes e atribuições necessárias para realizar todas as operações que visem à consecução do objeto social, representando a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em juízo ou fora dele e diante de repartições e instituições financeiras, dos Poderes Públicos e todos os órgãos ou repartições da Administração Pública, seja ela de instância Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Sexto - Os administradores poderão constituir procurador "ad negotia" a "adjudicia", atribuindo-lhe poderes para a prática de atos de interesse social, inclusive para representar a sociedade perante Órgãos Públicos para participar de licitações, firmarem contratos, compromissos, assumir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias. As procurações "ad judicia" serão outorgadas por prazo indeterminado; já as procurações "ad negotia" deverão conter prazo de duração determinado de no máximo 02 (dois) anos, podendo conter permissão para substabelecimento somente nos casos relacionados às LICITAÇÕES.

Parágrafo Sétimo - Os administradores da sociedade ficam, desde já, expressamente dispensados de prestar qualquer espécie de garantia em favor da sociedade para exercício do cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ressalvados os casos em que houver aprovação prévia e expressa do sócio, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por sócio, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócio ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único - Os atos praticados por qualquer um dos administradores ou procuradores em excesso de poderes que lhe foram conferidos ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente contrato, serão nulos de pleno direito e inoperantes perante terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECISÕES DO SÓCIO ÚNICO

O sócio deverá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social:

- (a) Tomar as contas dos administradores e decidir sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- (b) Designar administrador, quando for o caso e;
- (c) Decidir sobre qualquer outro assunto.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios deverão ser comprovadamente colocados à disposição do sócio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o sócio deliberar sobre a prestação de contas, balanço e demais demonstrações.

Parágrafo Segundo - O sócio único poderá, extraordinariamente, a qualquer tempo, decidir sobre quaisquer matérias relativas à sociedade.

EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52205429613 – CNPJ 44.639.493/0001-80

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais serão aprovados pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS LUCROS OU PREJUÍZOS DA SOCIEDADE

Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanços periódicos, mensais, trimestrais, semestrais e/ou balanços anuais, facultada a constituição de "Reservas de Lucros", mesmo em período extraordinário, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Do lucro bruto serão abatidas às quotas de amortizações e provisões necessárias, sendo que o lucro líquido verificado em cada balanço, a critério do sócio único, poderá ser:

- (a) Distribuído ao sócio;
- (b) Retido total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na sociedade e/ou;
- (c) Capitalizado na sociedade.

Parágrafo Segundo - Poderão ser distribuídos lucros no decorrer do exercício social, com base em balanços intermediários levantados para esse fim, com observância do disposto no Código Civil e na legislação societária e fiscal.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado ao sócio, desde que comprovada à necessidade por parte da Sociedade, realizar adiantamentos para futuro aumento de capital e remunerar os recursos aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

A morte ou incapacidade judicialmente declarada do sócio único não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com seu (s) sucessor(es), a menos que este (s) resolva (m) liquidá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação pela determinação do sócio ou em casos previstos pela lei, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será entregue ao sócio.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução da sociedade, o sócio único indicará um liquidante.

Parágrafo Segundo - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento e ter suas contas julgadas pela sociedade por decisão do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O sócio elege o foro da Comarca de Anápolis, Goiás, para dirimir dúvidas ou omissões que venham surgir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52205429613 – CNPJ 44.639.493/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei e de responsabilidade pessoal, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justas e contratadas, assinam em via única, dispensada a assinatura de testemunhas, conforme faculta a legislação vigente.

Anápolis/GO, 26 de maio de 2023.

**BALAJI CALAMBUR
SUBRAMANIAM:72977
868100**

Sócio:

Assinado de forma digital por
BALAJI CALAMBUR
SUBRAMANIAM:72977868100
Dados: 2023.06.12 16:33:40 -03'00'

EUGIA PHARMA B.V.
Representada por BALAJI CALAMBUR SUBRAMANIAM

Administradores e Diretores eleitos:

**BALASUBRAMANYAM
REDDY
SIDDAREDDY:7428994217
2**

Assinado de forma digital por
BALASUBRAMANYAM REDDY
SIDDAREDDY:7428994217
Dados: 2023.06.12 16:40:57
-03'00'

BALASUBRAMANYAM REDDY SIDDAREDDY
Administrador e Diretor

**BALAJI
CALAMBUR
SUBRAMANIAM:
72977868100**

BALAJI CALAMBUR SUBRAMANIAM
Administrador e Diretor

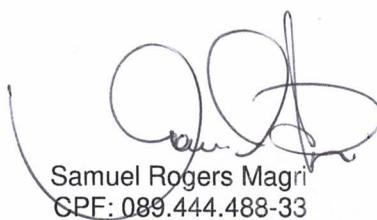
Assinado de forma digital por BALAJI
CALAMBUR SUBRAMANIAM:72977868100
Dados: 2023.06.12 16:34:18 -03'00'

Testemunhas:

**JOAO LUIZ
FERREIRA:00406683123**

Assinado de forma digital por JOAO
LUIZ FERREIRA:00406683123
Dados: 2023.06.12 16:52:09 -03'00'

João Luiz Ferreira
CPF: 004.066.831-23


Samuel Rogers Magri
CPF: 089.444.488-33



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO LUIZ FERREIRA, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 028797, registrado em 17/02/2023, inscrito no CPF nº 00406683123, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00406683123	028797	JOAO LUIZ FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2023 10:41 SOB Nº 20231532105.

PROTOCOLO: 231532105 DE 14/06/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308871418. CNPJ DA SEDE: 44639493000180.

NIRE: 52205429613. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/05/2023.

EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Vistado de forma eletrônica por:

WELFARES IANNICELLI - OFICIAL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.19059-4
Data: 02/09/2025 10:56:57

JEANE BONFIM VASQUES - COORDENADOR DAM-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.34862-7
Data: 02/09/2025 11:33:26

Wolney Gomides Timóteo - Diretor DAM-18
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 02/09/2025 11:44:59



20251153503DA

CAMILA SANCHEZ PEDRONI - ASSESSOR TÉCNICO DAM-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.31008-5
Data: 02/09/2025 12:21:45

MARLON BRUNO DE ARAUJO - DIRETOR DAM-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.21585-6
Data: 02/09/2025 15:27:36